



CNPJ: 32.237.122/0001-92

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

RESOLUÇÃO 001/2020

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, QUANDO EM VIAGEM DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação em Assembleia Geral Consorcial, registrada na ata sob o nº \_\_\_\_\_ datada de 09/12/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos Empregados Públicos do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS** serão efetuados nos termos desta Resolução e conforme os valores constantes no anexo único.

**Art. 2º.** Os valores das diárias estão estabelecidos no anexo único, desta resolução e, serão passíveis de atualização monetária anualmente, mediante Portaria do CISCAU de atualização dos valores de diárias.

§ 1º - Os valores de diárias indicados no Anexo Único desta Resolução são determinados em conformidade com as seguintes situações:

**I – Cargo;**

**II – Localidade de destino**

**Art. 3º.** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno ao local onde está sediado o Consórcio no qual tem exercício.



CNPJ: 32.237.122/0001-92

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 08 (oito) horas.

§2º - Quando, na hipótese do § 1º do caput deste artigo, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas como hospedagem, far-se-á jus ao valor da diária integral.

§3º - Não haverá pagamento de diária quando:

I – o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

II – para deslocamento inferior a 60 (sessenta) quilômetros da sede do Consórcio, caso o deslocamento não ultrapasse 08 (oito) horas e não houver necessidade de pernoite.

**Art. 4º** - Empregado Público e o agente político farão jus a 50 % (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação e sua hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental.

**Parágrafo Único** - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o Empregado Público e o agente político não farão jus ao valor das diárias.

**Art. 5º** A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente do Consórcio ou a quem for delegada essa competência.

**Art. 7º** - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto na seguinte situação:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;



CNPJ: 32.237.122/0001-92

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

**Art. 8º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

**I** - o nome, o cargo ou a função do proponente;

**II** - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;

**III** - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

**IV** - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

**V** - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

**VI** - o período provável do afastamento;

**VII** - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

**VIII** - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

**Parágrafo único** - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente.

**Art. 10º** - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 11º** - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de



CNPJ: 32.237.122/0001-92

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabuna (BA), 06 de JANEIRO de 2020.

---

**MILTON SILVA CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CISCAU**



CNPJ: 32.237.122/0001-92

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

### ANEXO ÚNICO

| CLASSE | CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES   | VALOR            |
|--------|---|------------------|
| I      | Presidente e Vice-Presidente  | <b>R\$300,00</b> |
| II     | Cargos ou Funções Comissionadas   | <b>R\$300,00</b> |
| III    | Cargos de Provimento Temporário de Nível Superior<br><br>Cargos/empregos permanentes de Nível Superior,<br><br>Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior | <b>R\$300,00</b> |
| IV     | Cargos de Provimento Temporário de Nível Médio<br><br>Cargos/empregos permanentes de Nível Médio,<br><br>Funções de Nível Médio, Colaboradores Eventuais de Nível Médio             | <b>R\$300,00</b> |